



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.089, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial Adicional, no Orçamento Fiscal do Município, da ordem de R\$ 288.312,60 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos) para atender o **Contrato de Repasse nº 903504/2020/MDR/CAIXA**, que tem como objeto a execução de obras de Infraestrutura Urbana – Recapeamento Asfáltico, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

#### **011 – Departamento de Obras Públicas**

15.452.0055.1024 – Pavimentação Asfáltica e Intertravada, e Recapeamento de Logradouros Públicos.

4.4.90.51- Obras e Instalações.....R\$ 287.809,30

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 100.1021

4.4.90.51- Obras e Instalações.....R\$ 503,30

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.1021

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, complementado no valor de R\$ 503,30 (quinhentos e três reais e trinta centavos), com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

#### **011 – Departamento de Obras Públicas.**

15.452.0055.1024 - Pavimentação Asfáltica e Intertravadas e Recapeamento de Logradouros Públicos

573 -4.4.90.51- Obras e Instalações.....(-) R\$ 503,30

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe-sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe-sp.gov.br

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de junho de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

